



# DIARIO OFICIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO**

DIARIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 3 - EDIÇÃO 698 - SEGUNDA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 16/11/2020



# DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

DIARIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 3 - EDIÇÃO 698 - SEGUNDA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 16/11/2020

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:

PORTARIA Nº 1311.002/2020 - GAB

Dispõe sobre o retorno de licença sem remuneração e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Art. 105 e em pleno exercício do cargo.

CONSIDERANDO, que fora concedida Licença sem remuneração de acordo com o art. 117, da Lei Municipal 090/2000;

CONSIDERANDO o art. 118, da Lei Municipal 090/2000, "O servidor poderá a qualquer tempo reassumir o exercício desistindo da licença, a seu pedido ou no interesse do serviço.";

CONSIDERANDO requerimento da servidora Cicera Tatiana Pereira Viana, que solicita encerramento de Licença sem remuneração, antes de seu término;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinado retorno as suas atividades, a partir de 03/11/2020, a Sra. CICERA TATIANA PEREIRA VIANA, portadora do RG nº 2002005120486, CPF nº 019.371.523-67, ocupante de cargo de Professora de Pedagogia, servidora público municipal efetivo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEDUC, RETORNO DA LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO, a pedido, antes de cumprir o período de licença de 02 (dois) anos consecutivos.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ,  
EM 13 DE NOVEMBRO DE 2020.

Francisco Nilson Alves Diniz  
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:

DECRETO Nº 191/2020, de 13 de novembro de 2020.

PRORROGA A INTENSIFICAÇÃO DAS MEDIDAS DE COMBATE AO COVID-19, NA FORMA DO DECRETO Nº 148/2020, DE 18 DE MAIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 105 da Lei orgânica do Município e em pleno exercício do cargo.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, no Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, da Presidência da Presidência, e Decreto nº 136/2020, de 18 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrente da COVID - 19;

CONSIDERANDO que, o município de Cedro vem seguindo orientações do governo do Estado do Ceará, mantendo-se firme no propósito de buscar, com seriedade e responsabilidade, a adoção de medidas pautadas em recomendações dos especialistas da saúde para enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO Decreto Estadual nº 33.693, de 25 de julho de 2020, prorroga o isolamento social no Estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o número de casos do novo coronavírus COVID-19, no município de Cedro, não reduziu, novos casos vêm surgindo, trazendo preocupação quanto ao controle.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a prorrogação das medidas de combate ao covid-19, de acordo com o previsto no Decreto nº 148/2020, de 18 de maio de 2020.

§1º - Prorrogação até 30 de novembro de 2020, da intensificação no combate ao covid-19, aplicando-se medidas sanitárias educativas.

Art. 2º - Continua autorizadas somente os serviços essenciais e atividades econômicas liberadas no Decreto Estadual nº 33.815, de 14 de novembro de 2020 e Decreto Municipal nº 151/2020.

§1º - As medidas de combate a pandemia, continuam em caráter educativo, orientação aos transeuntes, comerciantes, que utilizam os serviços existentes no centro da cidade.

Art. 3º - As atividades de orientação quanto as medidas sanitárias continuam sendo realizadas pelos orientadores contratados e treinados, sempre em consonância com as previsões nos protocolos gerais, devidamente homologados pela Secretária da Saúde.

Art. 4º - As atividades continuarão sendo acompanhadas e monitoradas por técnicos em saúde da Secretária Municipal de Saúde deste Município.

Art. 5º - A liberação das atividades seguirá as orientações contidas nos decretos editados pelo governador do Estado e suas alterações posteriores, mantendo as medidas restritivas contidas em Decretos anteriores.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ,  
EM 13 DE NOVEMBRO DE 2020.

FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ  
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:

DECRETO Nº 192/2020, de 16 novembro de 2020.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICIPIO DE CEDRO, NA FORMA DO DECRETO Nº 137/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 105 da Lei orgânica do Município e em pleno exercício do cargo.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo n.º 543, de 03 de abril de 2020, no Decreto Legislativo n.º 06, de 20 de março de 2020, da Presidência da Presidência, e Decreto n.º 136/2020, de 18 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrente da COVID - 19;

CONSIDERANDO que, o município de Cedro vem seguindo orientações do governo do Estado do Ceará, mantendo-se firme no propósito de proteger a vida do cidadão, buscando, com seriedade e responsabilidade, a adoção de medidas pautadas em recomendações dos especialistas da saúde para enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO Decreto Estadual n.º 33.815, de 14 de novembro de 2020, prorroga o isolamento social no Estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que no município de Cedro, o número de casos confirmados de pessoas com novo coronavírus COVID-19, continua existindo.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogadas até 22 de novembro de 2020, as medidas de isolamento social previsto no Decreto n.º 137/2020, de 19 de março de 2020 e suas alterações posteriores.

§ 1º No período a que se refere o "caput", deste artigo, permanecerão em vigor as medidas de restrição e as regras de isolamento social previstas nos Decreto Estadual n.º 33.815, de 14 de novembro de 2020 e Decreto Municipal n.º 151/2020.

§ 2º O município de Cedro-CE, em isolamento social, continuará na fase 4 do Processo de Abertura Responsável das atividades econômicas e comportamentais, atendendo o estabelecido no Decreto Estadual n.º 33.815, de 14 de novembro de 2020, ficando liberadas somente as atividades na forma, condições e percentuais previstos no referido Decreto.

§ 3º As atividades liberadas para funcionamento na fase 4, funcionarão observando os protocolos gerais, devidamente homologados pela Secretária da Saúde.

Art. 2º - Manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do Decreto Estadual n.º 33.608, de 30 de maio de 2020.

§1º Na prorrogação de que trata este decreto, fica mantido, o dever geral de proteção individual relativo ao uso obrigatório de máscara por todos que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.

§2º Continuam dispensadas do uso de máscaras as crianças menores de 02 (dois) anos e aqueles que, por alguma deficiência ou enfermidade comprovada em atestado médico, não possam ou tenham dificuldade de utilizá-las.

§3º O dever especial de proteção, em relação às pessoas de idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, segue sendo aplicável somente aquelas que forem portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado médico.

Art. 3º - As liberações das atividades estarão sempre em consonância com as orientações do governo do Estado, seguindo os Decretos Estaduais editados e em vigor.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ,  
EM 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ  
Prefeito Municipal

.....SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:.....

PORTARIA Nº 1611.002/2020 - GAB

Dispõe sobre a nomeação do assessor Técnico administrativo financeiro da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Art. 105 e em pleno exercício do cargo,

CONSIDERANDO a Lei Municipal 378/2013 de 03 de junho de 2013, que dispõe sobre a nova estrutura funcional administrativa da Prefeitura Municipal de Cedro.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR, o Sr. FRANCISCO MACIEL BEZERRA DA SILVA, portador do RG nº 2000099089557, SSP-CE, CPF nº 027.135.473-93, para ocupar o cargo de provimento em comissão, símbolo DAS-5, de Assessor Técnico Administrativo Financeiro, integrante da estrutura organizacional da SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS - SEMARH.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ,  
EM 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ  
Prefeito Municipal

.....SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:.....

PORTARIA Nº 1611.001/2020 - GAB

Dispõe sobre a exoneração do Membro da Comissão Permanente de Compras, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 105 da Lei Orgânica do Município e em pleno exercício do cargo.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 407/2013, que altera a Lei 378/2013 de 03 de junho de 2013, que dispõe sobre a nova estrutura funcional administrativa da Prefeitura Municipal de Cedro.

CONSIDERANDO requerimento da Sra. ISABEL FERREIRA LIMA, que solicita exoneração de cargo que ocupa;

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a Sra. ISABEL FERREIRA LIMA, portadora do RG nº 20071180677, SSP-CE, CPF nº 056.945.323-25, do cargo de provimento em comissão, símbolo DAS-6, de MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE COMPRAS, integrante da estrutura organizacional do GABINETE DO PREFEITO - GAB.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ,  
EM 16 DE NOVEMBRO DE 2019.

FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ  
Prefeito Municipal

.....SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:.....

PORTARIA Nº 1611.003/2020 - GAB

Dispõe sobre a nomeação do Membro da Comissão Permanente de Compras, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 105 da Lei Orgânica do Município e em pleno exercício do cargo.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 407/2013, que altera a Lei 378/2013 de 03 de junho de 2013, que dispõe sobre a nova estrutura funcional administrativa da Prefeitura Municipal de Cedro.

#### R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR, a Sra. PRICILA RIBEIRO FERREIRA MOREIRA, portadora do RG nº 20080850230, SSP-CE, CPF nº 036.108.953-81, para ocupar o cargo de provimento em comissão, símbolo DAS-6, de Membro da Comissão Permanente de Compras, integrante da estrutura organizacional do GABINETE DO PREFEITO - GAB.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ,  
EM 16 DE NOVEMBRO DE 2019.

FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ  
Prefeito Municipal

.....SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:.....

LEI Nº 599/2020, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a LOA - Lei Orçamentária Anual do Município de Cedro, Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo, pelo que lhe confere a Lei Orgânica do Município - LOM:

Faço saber que a Câmara Municipal de Cedro, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de CEDRO, Estado do Ceará, para o exercício de 2021, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo,

seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Direta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Municipal Direta, bem como os Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

#### CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

##### Seção I Da Estimativa da receita

Art. 2º - A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R\$ 64.029.642,00 (Sessenta e quatro milhões vinte e nove mil seiscientos e quarenta e dois reais).

Art. 3º - As Receitas Correntes e de Capital previstas na Legislação pertinente em vigor, discriminadas nos anexos parte integrante desta Lei, são estimadas de acordo com o seguinte desdobramento:

##### a). RECEITAS CORRENTES

R \$  
65.029.642,00  
- Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria R\$ 2.081.500,00  
- Contribuições R\$ 625.000,00  
- Receita Patrimonial R\$ 593.700,00  
- Receita de Serviços R\$ 38.400,00  
- Transferências Correntes R\$ 62.491.892,00  
- Outras Receitas Correntes R\$ 82.850,00

##### b). RECEITAS DE CAPITAL

R \$  
4.276.300,00  
- Alienações de Bens R\$ 104.500,00  
- Transferências de Capital R\$ 4.171.800,00

##### c). DEDUÇÕES DA RECEITA

R \$  
6.160.000,00  
- Deduções - FUNDEB R\$ 6.160.000,00  
TOTAL DA RECEITA (a + b - c) R\$ 64.029.642,00

##### Seção II Da fixação da despesa

Art. 4º - A despesa total fixada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R\$ 64.029.642,00 (Sessenta e quatro milhões vinte e nove mil seiscientos e quarenta e dois reais), na forma detalhada entre os órgãos orçamentários constantes nos anexos parte integrante desta Lei, assim distribuídos:

I - Orçamento Fiscal, fixado em R\$ 42.439.842,00 (quarenta e dois milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, oitocentos e quarenta e dois reais)

II - Orçamento da Seguridade Social, fixado em R\$ 21.589.800,00 (vinte e um milhões, quinhentos e oitenta e nove mil e oitocentos reais).

##### Seção III Da Despesa por Unidades Orçamentária

Art. 5º - A Despesa fixada à conta dos recursos previstos nesta lei apresenta por Unidades Orçamentárias, o seguinte desdobramento:

Unidade Orçamentária Valor R\$  
Câmara Municipal 2.408.497,00  
Prefeitura Municipal 19.404.045,00

Secretaria Municipal de Educação 20.627.300,00  
 Secretaria Municipal de Saúde 16.639.800,00  
 Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social 4.950.000,00  
 T O T A L 64.029.642,00

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias.

#### Seção IV

Da Autorização para Reforço de Dotações Orçamentária

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo Municipal nos termos do Inciso I do Art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I - A qualquer época do exercício financeiro até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, conforme artigo 28 da Lei 596/2020-LDO.

II - Consideram-se fontes de recursos para atendimento do inciso anterior, os previsto nos incisos I, II, III e IV do § 1º do Art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º - As dotações orçamentárias vinculadas ao recebimento de recursos oriundos de outras esferas de governo podem ser reforçadas utilizando como fonte de recurso o excesso de arrecadação produzido pelo aumento da rubrica da receita arrecadada, até o limite do excesso efetivado.

Art. 8º - Autoriza movimentação de crédito orçamentária no mesmo grupo de natureza de despesa (GND), de um elemento econômico para outro, ou de uma fonte de recurso para outra, dentro de cada unidade gestora, através de decreto e/ou ofício, não compreendendo a referida movimentação no limite do Inciso I do Art. 6º desta lei.

#### CAPÍTULO III

##### DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 9º - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, a realizar operações de créditos até o limite permitido no art. 42 da Lei 596/2020-LDO e legislação pertinente em vigor, podendo oferecer como garantia, cotas-parte do FPM e do ICMS, obedecidas as Resoluções do Senado Federal e do Banco Central do Brasil.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - As emendas individuais previstas no artigo 149 da Lei Orgânica Municipal serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista na LOA encaminhada pelo Poder Executivo, sendo que metade deste percentual será destinada as ações e serviços públicos de saúde.

Parágrafo Único - Conforme o §3º do art. 24 da Lei nº 596/2020-LDO, as emendas individuais serão executadas até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme critérios para execução equitativa da programação definida em Lei.

Art. 11 - Os créditos especiais e extraordinários autorizados no último quadrimestre do exercício anterior poderão ser reabertos no exercício seguinte na forma do § 2º do Art. 167 da Constituição Federal e art. 55 da Lei 596/2020-LDO, e serão relançados em conformidade com a classificação adotada nesta Lei.

Art. 12 - Ficam os chefes do Poder Executivo e Legislativo, autorizados a ajustar as fontes de recursos até o limite necessário à movimentação da dotação orçamentária vinculada.

Art. 13 - Para atender o equilíbrio da receita e despesa, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a fazer contingenciamento da despesa

por Decreto Municipal.

Art. 14 - O Detalhamento da Despesa e o disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei 596/2020-LDO serão atendidos por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - ESTADO DO CEARÁ,  
 EM 13 DE NOVEMBRO DE 2020

Francisco Nilson Alves Diniz  
 Prefeito Municipal

.....SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:.....

LEI Nº 600/2020, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020.

Abre Crédito Adicionar Suplementar ao vigente orçamento da despesa do município de Cedro, Estado do Ceará, para os fins que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o Inciso I do Art. 41, Art. 42 e §1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Faço saber que a Câmara Municipal de CEDRO, Estado do Ceará, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir ao vigente orçamento da despesa, crédito suplementar no valor total de R\$ 5.202.000,00 (Cinco milhões e duzentos mil reais), para atender as dotações orçamentárias demonstradas no anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente crédito suplementar correrão por conta das fontes previstas nos Incisos I, II ou III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, até o valor total de R\$ 5.202.000,00 (Cinco milhões e duzentos mil reais), que será devidamente demonstrado no Decreto de abertura do referido crédito adicional.

Art. 3º - O Decreto previsto no art. 2º desta Lei, atenderá os preceitos contidos no art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Cedro - Estado do Ceará,  
 em 13 de novembro de 2020

Francisco Nilson Alves Diniz

## Prefeito Municipal de Cedro

12 122 0002 2.021 Gerenciamento e Manutenção da Secretaria de Educação/FME

3.1.90.96.00 Ressarcimento de desp. de pessoal requis 0,00

12 361 0040 2.022 Gerenciamento e Manutenção do Ensino Fundamental 40

3.1.90.11.00 Vencimentos e vant. fixas pessoal civil 200.000,00

3.1.90.13.00 Obrigações patronais 150.000,00

12 361 0040 2.023 Gerenciamento e Manutenção do Ensino Fundamental 60

3.1.90.11.00 Vencimentos e vant. fixas pessoal civil 1.600.000,00

3.1.90.13.00 Obrigações patronais 352.000,00

12 365 0041 2.028 Gerenciamento e Manutenção do Ensino Infantil 40

3.3.90.30.00 Material de consumo 50.000,00

12 365 0041 2.027 Gerenciamento e Manutenção do Ensino Infantil 60

3.1.90.11.00 Vencimentos e vant. fixas pessoal civil 180.000,00

12 368 0040 2.033 Manutenção da Merenda Escolar

TOTAL Fundo Municipal de Educacao 2.582.000,00

## Estado do Ceará

## Governo Municipal de Cedro

## 0101 Camara Municipal de Cedro

## Dotação (\*)Dotação Inicial

01 031 0001 2.001 Manutenção das Atividades Legislativas

3.1.90.11.00 Vencimentos e vant. fixas pessoal civil 55.000,00

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica 50.000,00

3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ 30.000,00

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais 10.000,00

3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria 25.000,00

TOTAL Câmara Municipal de Cedro 170.000,00

## 0201 Gabinete do Prefeito

## Dotação (\*)Dotação Inicial

04 122 0002 2.003 Gerenciamento e Manutenção do Gabinete do Prefeito

3.1.90.11.00 Vencimentos e vant. fixas pessoal civil 0,00

3.1.90.96.00 Ressarcimento de desp. de pessoal requis 0,00

TOTAL Gabinete do Prefeito 0,00

## 0204 Secretaria Municipal de Finanças

## Dotação (\*)Dotação Inicial

04 122 0002 2.007 Gerenciamento e Manutenção da Secretaria de Finanças

3.1.90.11.00 Vencimentos e vant. fixas pessoal civil 20.000,00

3.1.90.96.00 Ressarcimento de desp. de pessoal requis 0,00

04 122 0044 2.008 Contribuição para Formação do PASEP

3.3.90.47.00 Obrigações tributárias e contributivas 150.000,00

28 843 0046 2.009 Principal da Dívida Contratual Resgatada

4.6.90.71.00 Principal da dívida contratual resgatado 200.000,00

TOTAL Secretaria Municipal de Finanças 370.000,00

## 0205 Secretaria Municipal de Administração

## Dotação (\*)Dotação Inicial

04 122 0002 2.010 Gerenciamento e Manutenção da Secretaria de Administração

3.1.90.91.00 Sentenças judiciais 100.000,00

3.1.90.94.00 Indenizações e restituições trabalhistas 100.000,00

04 122 0044 2.011 Obrigações Patronais, Tributárias e Contributivas

3.1.90.13.00 Obrigações patronais 300.000,00

TOTAL Secretaria Municipal de Administração 500.000,00

## 0206 Secretaria Municipal de Infraestrutura

## Dotação (\*)Dotação Inicial

04 122 0002 2.012 Gerenciamento e Manutenção da Secretaria de Infraestrutura

3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado 0,00

3.1.90.11.00 Vencimentos e vant. fixas pessoal civil 60.000,00

3.3.90.30.00 Material de consumo 20.000,00

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica 10.000,00

15 452 0014 2.014 Gestão dos Serv. de Iluminação Pública

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica 70.000,00

TOTAL Secretaria Municipal de Infraestrutura 160.000,00

## 0208 Sec. Mun. de Meio Amb. e Rec. Hídricos

## Dotação (\*)Dotação Inicial

15 452 0012 2.016 Gestão dos Serviços de Limpeza Pública

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica 50.000,00

TOTAL Sec. Mun. de Meio Amb. e Rec. Hídricos 50.000,00

## 0301 Fundo Municipal de Educação

## Dotação (\*)Dotação Inicial

12 368 0043 1.021 Implantação de Infraestrutura Esportivas nas Escolas

4.4.90.51.00 Obras e instalações 50.000,00

## 0401 Fundo Municipal de Saúde

## Dotação (\*)Dotação Inicial

10.122.0002.2.035 Gerenciamento e Manutenção da Secretaria de Saúde/FMS

3.3.90.40.00 Serv. Tecnologia Informação/Comunic. PJ 20.000,00

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica 150.000,00

10 301.0025.2.044 Gerenciamento e Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas

3.3.90.30.00 Material de consumo 30.000,00

10 302 0026 2.045 Gerenciamento e Manutenção da Média e Alta Complexidade

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica 450.000,00

10 302 0026 2.046 Gerenciamento e Manutenção dos Serviços

Ambulatoriais e Hospitalares

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica 500.000,00

10 302 0026 2.047 Gerenciamento e Manutenção da Assistência

Farmacêutica

3.3.90.30.00 Material de consumo 30.000,00

TOTAL Fundo Municipal de Saúde 1.180.000,00

## 0501 Fundo Municipal de Assistência Social

## Dotação (\*)Dotação Inicial

08 122 0002 2.052 Gerenciamento e Manutenção do Trabalho e Assistência Social - Setas / FMAS

3.1.90.11.00 Vencimentos e vant. fixas pessoal civil 100.000,00

3.1.90.13.00 Obrigações patronais 80.000,00

08 244 0031 2.056 Gestão Cadastro Único - Igd Pbf

3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado 0,00

08 244 0032 2.058 Gestão do Programa Serviços de Convivência Fortalecimento de Vínculo - S

3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado 0,00

08 244 0032 2.059 Gestão do Programa de Atendimento Integral a Família paif

3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado 0,00

3.1.90.11.00 Vencimentos e vant. fixas pessoal civil 10.000,00

TOTAL Fundo Municipal de Assistência Social 190.000,00

TOTAL GERAL 5.202.000,00

Francisco Nilson Alves Diniz  
Prefeito Municipal de Cedro

**ASSINADO DIGITALMENTE POR:  
JOSÉ MAURÍCIO BEZERRA PINTO**